

## Publicações Administrativas

### Atos Regulamentares Comissão Executiva

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 94/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 52/1984, considerando a Lei Estadual n.º 18.135/2014, que consolida as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo, o Ato da Comissão Executiva n.º 51/2015, que regulamenta a avaliação de desempenho, progressão e promoção dos servidores do Quadro Próprio de Servidores do poder Legislativo do Estado do Paraná, e a disponibilidade orçamentária definida por meio da dotação: Órgão- 001; Unidade – 001; Atividade – 6000; Natureza/Elemento 3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil e Natureza/Elemento 3191.1300 – Obrigações Patronais, e tendo em vista o contido no processo sob SEI n.º 14618-53.2022,

#### RESOLVE

Estabelecer normas para o Procedimento de Progressão Funcional por Antiguidade e Promoção para os servidores abrangidos a partir da Lei Estadual n.º 18.135/2014, alterada pelas Leis Estaduais n.º 18.420/2015, n.º 18.783/2016, n.º 19.782/2018, n.º 19.890/2019 e n.º 20.123/2019, integrantes das Carreiras de Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo do Quadro Próprio do Poder Legislativo do Estado do Paraná.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PROCEDIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE E PROMOÇÃO

**Art. 1º** A Progressão por Antiguidade e Promoção objeto deste Ato será conduzida por Comissão Especial de Progressão por Antiguidade e Promoção, designada pela Portaria DG/DP n.º 1/2022, publicada no Diário Oficial da Assembleia, Edição n.º 2.574, em 29 de novembro de 2022.

**Parágrafo único.** Para o cômputo do tempo de efetivo exercício no serviço público prestado ao Estado do Paraná serão respeitadas as limitações impostas pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

**Art. 2º** Para a Progressão Funcional por Antiguidade ou para a Promoção será observado como ponto de partida o Nível e a Classe em que foi enquadrado o servidor por meio do Ato da Comissão Executiva n.º 2403/2015, publicado no Diário Oficial da Assembleia n.º 974, de 4 de novembro de 2015, nos termos do §3º do art. 44 da Lei n.º 18.135/2014 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Aplica-se à Progressão por Antiguidade o teto fixado na Tabela de Vencimentos na forma do Anexo II da Lei Estadual n.º 18.135/2014 e alterações posteriores, sendo o Nível 7 da Classe I.

**Art. 3º** Na presente progressão por antiguidade será considerado o saldo de tempo não aproveitado pelo servidor, conforme Ato da Comissão Executiva n.º 2403/2015, acrescido do tempo de efetivo tempo de serviço público prestado a esta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná até a data da publicação deste Ato, respeitadas as limitações impostas pela Lei Complementar n.º 173/2020.

**Parágrafo único.** O tempo de serviço será apurado e indicado em número de dias de efetivo exercício, de acordo com o *caput*, devidamente averbado em ficha funcional, descontados os períodos de suspensão da contagem de tempo, conforme estipulado no art. 4º.

**Art. 4º** Para o cômputo do tempo de efetivo exercício de serviço público estadual prestado a esta Assembleia, serão desconsiderados os dias de afastamento decorrentes de:

- Faltas não justificadas;
- Prisão não decorrente de sentença definitiva;
- Cumprimento de qualquer sanção disciplinar;
- Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- Licença para trato de assuntos de interesse particular;
- Acompanhamento de cônjuge ou companheiro, que seja servidor público, quando designado para atuar em funções públicas, em outra localidade;

- Exercício de mandato eletivo, na hipótese de concurso à Promoção, nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal;
- Missão ou estudo no exterior;
- Capacitação profissional, com participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso, para outro órgão da Administração Pública.

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PROCEDIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

**Art. 5º** A Progressão é a passagem do servidor de um nível para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe e carreira.

**§1º** Na progressão funcional por antiguidade objeto do presente Ato, os servidores efetivos em efetivo exercício poderão passar de uma classe para a outra, computando-se a totalidade de tempo de efetivo exercício no serviço público prestado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do art. 3º deste Ato.

**§2º** Será considerada a periodicidade bienal de 08 de maio de 2015 a 07 de maio de 2017, de 08 de maio de 2017 a 07 de maio de 2019 e de 07 de maio de 2019 a 11 de novembro de 2022, respeitados os termos do art. 3º deste Ato.

**§3º** O cômputo do tempo de efetivo exercício no serviço público prestado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná será delimitado à data da concessão de eventual aposentadoria, respeitada a periodicidade fixada no §2º do art. 5º deste Ato.

**§4º** O cálculo para o desenvolvimento progressivo nos níveis considerará o número inteiro resultante da totalidade de tempo de efetivo exercício de serviço público prestado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em anos, dividido por 2 (dois), sendo desconsiderada fração decimal, para tanto considerando-se o interstício estabelecido no §2º deste artigo.

**§5º** O quantitativo de níveis a serem percorridos será igual ao número inteiro resultante do cálculo disposto no parágrafo anterior.

#### SEÇÃO II

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO

**Art. 6º** Promoção é a passagem do servidor em efetivo exercício na data da publicação do presente Ato de uma classe para a referência salarial inicial da classe imediatamente superior, independentemente do nível em que se encontre.

**Art. 7º** A promoção ocorrerá com a observância dos seguintes requisitos:

- existência de vaga na classe;
- avaliação de títulos, tais como graduação escolar formal, capacitação complementar, atualização, aperfeiçoamento, especialização e experiência;
- tempo mínimo de dois anos de efetivo exercício na classe;
- obtenção de conceito satisfatório na avaliação de desempenho, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Ato da Comissão Executiva n.º 51/2015.
- atendimento das demais condições da classe a que estará concorrendo, previstos em regulamentação específica.

**§ 1º** Para a promoção serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por instituição de ensino reconhecida legalmente e que guardem pertinência com o cargo ocupado pelo servidor.

**§ 2º** Os títulos de cursos de formação e aperfeiçoamento somente poderão ser utilizados uma única vez para efeito de desenvolvimento na carreira.

**Art. 8º** Para a promoção, a Comissão Especial de Progressão por Antiguidade e Promoção, subsidiada pela Diretoria de Pessoal, considerará o quantitativo de vagas em cada Classe, de acordo com o Anexo I deste Ato.

**Art. 9º** Para concorrer à promoção, o servidor deverá efetuar sua inscrição junto à Comissão Especial de Progressão por Antiguidade e Promoção, via Protocolo SEI dirigido à unidade comprogressao, de acordo com ficha de inscrição conforme Anexo II deste Ato, anexando os títulos de cursos de formação e aperfeiçoamento que quiser utilizar.

**§ 1º** Os servidores terão o prazo de cinco (cinco) dias úteis, a partir da publicação do Relatório de Avanço Funcional previsto no art. 13, para se habilitarem à concorrência.

**§ 2º** Concedida a promoção, o tempo de serviço prestado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, computado nos termos no art. 3º deste Ato, será compreendido